

RESOLUÇÃO Nº 06/16 – CEPE

Altera a Resolução 34/12-CEPE que aprova as normas dos Regimes de Trabalho e Atividades dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias no artigo 21 do Estatuto e no artigo 68 do Regimento Geral, e considerando:

- o disposto no inciso II do §1º do artigo 54 e do artigo 57 da Lei nº 9.394, de 20/12/96;
- o Decreto nº 94.664, de 23/07/87;
- a Portaria MEC nº 475, de 26/08/87;
- o Acórdão nº 2.519/2014-TCU; e
- o Parecer nº 52/16, exarado pelo Conselheiro Renato Silva de Sousa no processo 110732/2015-23 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o §5º no artigo 8º da Resolução 34/12- CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São condições para o requerimento do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva:

(...)

§ 5º Será vedada a mudança do regime de trabalho para o de Dedicção Exclusiva, ao docente que esteja há no mínimo 05 (cinco) anos de adquirir a aposentadoria, excluindo-se as licenças especiais não gozadas e as hipóteses de aposentadoria por invalidez.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2016.

Lillian Daisy Gonçalves Wolff
Decana do CEPE